



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder **Pensão por Morte** à Sra. **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA**, na qualidade de cônjuge do Sr. **José Gomes da Silva**, aposentado por idade pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel/CE - Caprev, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 2618/2015 (Processo nº 2014.CCV.APO.20755/14), com óbito em 03/08/2025, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE – CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 5º, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** à Sra. **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº _____ SSP/CE, CPF nº _____ nascida em 07/08/1957, na qualidade de **cônjuge do Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA**, RG Nº _____ CPF nº _____ servidor público, aposentado por idade, com proventos proporcionais, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel/CE - Caprev, 19/05/2015, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 2618/2015, nos autos do processo nº 2014.CCV.APO.20755/14, com óbito em 03/08/2025, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.518,00
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei n.º 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 910,80
TOTAL	R\$ 910,80

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para a dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE — CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 03/08/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 20 de Agosto de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento
Presidente do – CAPREV
Portaria nº 07.01.001/2025